



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 728 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de auxílios moradia e alimentação aos médicos inscritos no Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios moradia e alimentação aos médicos inscritos no Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, desde que alocados para o exercício de suas funções neste Município e que aqui passem a residir.

Parágrafo Único- É da responsabilidade e competência do Departamento Municipal de Saúde a análise de procedimentos para fins de concessão e revogação dos benefícios descritos no “caput” deste artigo, bem como a expedição de instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º- O auxílio moradia assegurado na modalidade de recurso pecuniário servirá para acomodar os médicos e seus familiares e terá como padrão de referência os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por mês, mediante comprovação do valor mediante a apresentação de 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do Município.

§ 1º- Excepcionalmente, o gestor municipal poderá adotar valores superiores dependendo da realidade do mercado imobiliário local.

§ 2º- Os médicos beneficiários deverão comprovar ao Município, mediante prestação semestral de contas, que o recurso pecuniário recebido está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 3º- A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes do Programa Mais Médicos já residentes neste Município.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- O auxílio alimentação será prestado mediante recurso pecuniário mensal que terá como padrão de referência os valores mínimos e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Parágrafo Único- Os médicos do Programa Mais Médicos contemplados com os recursos pecuniários decorrentes do auxílio alimentação ficam dispensados da apresentação de prestação de contas.

Art. 4º- Os médicos participantes perderão o direito à percepção dos recursos pecuniários referentes aos auxílios moradia e alimentação nos casos de abandono, desistência ou desligamento do Programa Mais Médicos.

Art. 5º- Os valores mencionados nos artigos 2º e 3º desta Lei poderão ser majorados nas mesmas épocas e condições em que forem alterados pelo Ministério da Saúde, mediante edição de decreto municipal.

Art. 6º- Na forma da Lei Federal nº 12.871/2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e este Município, as atividades ou serviços prestados pelos profissionais vinculados ao Programa Mais Médico não criam vínculos empregatícios de quaisquer naturezas entre os médicos participantes e o Município.

§ 1º- Os recursos pecuniários recebidos pelos médicos, na forma e em razão desta Lei e da legislação federal, não se caracterizam como adiantamento ou pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município, não incidindo sobre os mesmos diante de seu caráter indenizatório as contribuições previdenciárias e demais encargos, seja a que título for.

§ 2º- Os recursos pecuniários serão pagos diretamente aos médicos participantes com atuação no Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária de titularidade do profissional.

Art. 7º- As obrigações assumidas pelo Município em razão da adesão ao Programa Mais Médicos serão custeadas pelo erário municipal até o seu encerramento do Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário forem.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº
497/2014.

Trabiju, 22 de junho de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra,
nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal